



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**ATA Nº 1ª/2024 – PLENÁRIO VIRTUAL**

**(Publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 11/4/2024, págs. 1/6)**

Ata da 1ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada no período de 07.03.2024 a 11.03.2024.

Às nove horas do dia sete de março de dois mil e vinte e quatro, deu-se início à 1ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por meio da rede mundial de computadores - *internet*. Os julgamentos foram concluídos às dezenove horas do dia onze de março de dois mil e vinte e quatro, nos termos do art. 7º-A, § 5º do RICNMP, e os resultados foram consolidados, conforme certidões de julgamentos em anexo.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO  
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Presidente do CNMP



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

**1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL – 07.03.2024 a 11.03.2024**

**1) Proposição nº 1.00343/2023-31**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Paulo Cezar dos Passos

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Disciplina a atuação dos membros do Ministério Público em feitos envolvendo a apreensão, custódia e liquidação de ativos virtuais e dá outras providências.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela aprovação da presente Proposição, aderindo à sugestão do Conselheiro Edvaldo Nilo no sentido de excluir o termo “imediate” do inciso VI do §4º do artigo 5º da referida proposição, nos termos do voto do Relator.

**2) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00532/2023-04**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Igor Rafael Magalhaes Figueiredo

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Concurso Público para provimento do cargo de Oficial do Ministério Público – Serviços Diversos. Alega obscuridade no critério de nomeação adotado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais para os candidatos que concorreram às vagas destinadas aos negros e às pessoas com deficiência. Solicita anulação dos atos de nomeações, até então realizados, e definição de critérios objetivos de designação de candidatos aprovados e as respectivas comarcas. Pedido de Liminar

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho por unanimidade, considerando que os atos impugnados não violam os princípios da administração pública, estão em consonância com as regras do edital e as normas de regência, e conferem efetividade às ações afirmativas previstas na Lei nº 12.990/2014 e na Resolução CNMP nº 170/2017, voto pela improcedência do presente Procedimento de Controle Administrativo, julgando prejudicados os embargos de declaração interpostos em face da decisão que indeferiu a tutela provisória pleiteada, nos termos do voto do Relator.

**3) Conflito de Atribuições nº 1.00549/2023-34**

Relator(a): Cons. Ivana Lúcia Franco Cei

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Civil n. 1.34.012.000257/2013-11. Apuração de danos



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ambientais promovidos por terraplanagem irregular, com derrubada de árvores do bioma Mata Atlântica, objetivando a instalação de um posto de gasolina, em Área de Preservação Permanente localizada na altura do km 406 da Rodovia Régis Bittencourt (BR 116), sentido norte, no Município de Miracatu/SP, além de aterro parcial de córrego local (canalização).

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado no presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP) na apuração dos fatos descritos no inquérito civil subjacente ao presente Conflito de Atribuições, nos termos do voto da Relatora.

### **4) Avocação nº 1.00611/2023-05 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Paulo César dos Passos

Requerente: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Pedido de avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2022. Alegação de dificuldades em investigar, processar e julgar condutas disciplinares de membro do MP/PI.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, a fim de determinar a avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2023, instaurado, em 22/08/2022, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, com esteio no art. 106 e s.s., RICNMP; e rejeitou o pleito formulado pelo interessado acerca da análise de decadência e prescrição do processo administrativo disciplinar em questão, nos termos do voto do Relator.

### **5) Conflito de Atribuições nº 1.00642/2023-94**

Relator(a): Cons. Ivana Lúcia Franco Cei

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuição. Protocolado SEI n. 29.0001.0109584.2023-16. 6º Promotor de Justiça do Consumidor de São José dos Campos. 1ª Promotoria de Defesa do Consumidor. Notícia na qual a empresa Combrasil Cia. Brasil Central Comércio e Indústria, sediada em São José dos Campos/SP, vendeu produto impróprio para o consumo humano, que foi apreendido durante vistoria realizada em supermercado localizado no Município de Curitiba/PR.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado no presente conflito, fixando-se a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná para apuração dos fatos descritos na Notícia de Fato MPPR n.º 0046.23.057678-0, nos termos do voto da Relatora.

### **6) Reclamação Disciplinar nº 1.00792/2023-52 (Recurso Interno)**



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente: Andre Luiz Santos Araujo

Recorrido: Membro do Ministério Público Militar

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Militar.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu do Recurso Interno, não conheceu do Recurso Adesivo, por incabível, e acolheu a arguição de prescrição deduzida em Contrarrazões, declarando extinta a pretensão punitiva disciplinar, nos termos do art. 43, VII, do RICNMP, restando prejudicado o exame do mérito do apelo principal, nos termos do voto da Relatora.

### **7) Conflito de Atribuições nº 1.00853/2023-63**

Relator(a): Cons. Ivana Lúcia Franco Cei

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato 0312.0000851/2023 (SEI 29.0001.0159418.2023-82). Procedimento MPRJ nº 2022.00775083. Apuração de crime de apropriação indébita. Comarca de Jandira/SP e Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado no presente conflito, fixando-se a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para apuração da infração penal objeto do Inquérito Policial n. 038-04584/2021 (Procedimento MPRJ n.º 2022.00775083), nos termos do voto da Relatora.

### **8) Pedido de Providências nº 1.00874/2023-06 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Iraci Schlichting

Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. NF n.º 01.2023.00020691-9. Alega que a Promotoria de Justiça de Rio do Sul/SC arquivou a denúncia realizada pelo requerente contra a Instituição de Ensino UNIDAVI sem adotar as providências que julga cabíveis.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão de arquivamento do procedimento, nos termos do voto do Relator.

### **9) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01136/2023-03 (Recurso Interno) (Apenso: Processo nº 1.00108/2023-40)**

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Conselho Nacional do Ministério Público

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Alegação de pagamento ilegal de incorporação de vantagens pessoais, decorrentes do exercício pretérito de função de direção, chefia ou assessoramento, para Membros do Parquet estadual. Pedido de liminar. Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

### **10) Conflito de Atribuições nº 1.01138/2023-10**

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República – Amazonas

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Amazonas. Conflito negativo de atribuição. Autos nº 1014483-21.2021.4.01.3200. Apuração de extração de areia em propriedade particular, sem autorização dos órgãos competentes, no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

### **11) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00024/2024-80 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrente: Helderli Fideliz Castro de Sá Leão Alves

Advogado: Reynaldo Almeida Malta – OAB/BA nº 80.742

Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Edital nº 01/2023. Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para servidores do MP|AM. Alega incompatibilidade do edital com as leis estaduais ao não prever reserva de vagas específicas para mestiços (pardos) separadas das vagas destinadas aos negros. Requer que o Movimento Pardo-mestiço Brasileiro componha a comissão de heteroidentificação.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

### **12) Conflito de Atribuições nº 1.00029/2024-58**

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República – Piauí

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Piauí. Ministério Público do Estado do Piauí. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.27.000.001166/2023-49. SIMP nº 000927-138/2023. Apuração de possíveis irregularidades quanto ao repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras. Município de Barras/PI.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do voto do Relator.

### **13) Revisão de Decisão do Conselho nº 1.00032/2024-17**

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Requerentes: Carlos Antônio de Melo Filho; Empresa Jacaraípe de Imóveis Gerais LTDA

Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Revisão. Decisão proferida nos autos da Reclamação Disciplinar nº 1.00268/2023-63.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão de Decisão do Conselho, nos termos do voto do Relator.

### **14) Pedido de Providências nº 1.00038/2024-49 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Luis Cláudio dos Santos Siliprandi

Recorrido: Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Alegação de negligência e exclusão educacional face a menor de idade. Processo Extrajudicial Eletrônico 0005274-64.2023.9.04.0001. Arquivamento.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Sustentação Oral: Paulo Celso Ramos dos Santos – Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão de arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

### **15) Conflito de Atribuições nº 1.00045/2024-22**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 0161.0000811/2023. Possível prática abusiva por parte da empresa Abbcoob Assessoria e Intermediação Financeira Ltda., consistente em cobrança de dívidas inexistentes.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para atuação no presente caso, nos termos do voto do Relator.

### **16) Conflito de Atribuições nº 1.00054/2024-13**



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal. Inquérito Policial nº 0000333-41.2023.8.26.0035. Apuração de eventual prática de crime ambiental, referente à extração de areia, sem autorização, do Rio do Peixe, no Município de Lindóia/SP.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público Estadual para conduzir o expediente em epígrafe, com fundamento no art. 152-G do RICNMP, nos termos do voto do Relator.

### **17) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00138/2024-84**

Relator(a): Cons. Paulo César dos Passos

Requerente: Leonardo Bernardes de Mello Coimbra

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Inquérito Policial n. 1004135-15.2015.8.26.0066. Apuração de falsificação de assinatura. Promoção de arquivamento. Irresignação. Pedido de liminar.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou o presente procedimento de controle administrativo manifestamente improcedente, indeferindo-o de plano, ficando prejudicada a análise da liminar, nos termos do voto do Relator.

### **18) Conflito de Atribuições nº 1.000141/2024-43**

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Promotoria de Justiça Criminal de São Fidélis. Processo nº 0001650-89.2021.8.19.0051. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Monte. Processo nº 0003472-08.2020.8.13.0604. Conflito Negativo de Atribuições. Apura suposto crime de estelionato, praticado mediante depósito ou transferência bancária. Vítima residente em Santo Antônio do Monte - MG. Agência bancária da conta beneficiária localizada em São Fidélis - RJ.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP/MG) para conduzir o expediente em epígrafe, nos termos do art. 152-G do RICNMP, nos termos do voto do Relator.